



Número: **0600143-61.2022.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **04/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 0002735-86.2022.6.18.8000 - RESOLUÇÃO - MINUTA - POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE/PI (INTERESSADA)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21812 791	31/05/2022 14:43	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE MAIO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600143-61.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021, para toda a Justiça Eleitoral.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Resolução nº 396/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a elaboração da Política de Segurança da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário, observadas as normas de segurança da informação editadas por aquele Conselho;**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral;**

**CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que versa sobre o acesso à informação, especialmente quanto às normas de classificação, restrição e segurança da informação;**

**CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações para garantir a**



adequada execução da Lei 13.709/2018 (LGPD), conforme Resolução nº 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação, preconizadas pelas normas ISO 27000 e na Instrução Normativa nº 01 GSI/PR/2008;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Eleitoral do Piauí produz, recebe e mantém grandes volumes de informações, essenciais ao exercício de suas competências constitucionais, legais, regimentais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que essas informações devem manter-se íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

**CONSIDERANDO** ainda, que, ressalvados os direitos autorais, as informações integram o patrimônio da Justiça Eleitoral do Piauí, o qual deve ser protegido;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade dos diferentes meios de suporte, veiculação e armazenamento da informação a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, extravio, furto, mau uso, dentre outros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral estabelecida na Resolução nº 23.644/2021, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução TRE-PI nº 356, de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2022.

**DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES**

Presidente e Relator



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 31/05/2022 14:43:06  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053114430602600000021471632>  
Número do documento: 22053114430602600000021471632

Num. 21812791 - Pág. 2

## RELATÓRIO

### O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):

A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do Núcleo de Segurança da Informação, apresenta minuta de resolução que adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021.

O Núcleo de Segurança da Informação esclareceu que: (1) este Tribunal aprovou, em 18/12/2017, a Resolução TRE-PI 356, que dispõe sobre Política de Segurança da Informação, a qual estabeleceu a sua revisão a cada período de 3 (três) anos (art. 42); (2) a Resolução TSE nº 23.644/2021, que instituiu a atual Política de Segurança da Informação na Justiça Eleitoral, dispõe, em seu art. 24, que os Tribunais Regionais Eleitorais devem se adaptar às regras nela previstas; (3) algumas referências normativas da atual Política de Segurança do TRE-PI encontram-se revogadas (Decreto nº 3.505/2000, revogado pelo Decreto nº 9.637/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação; Resolução CNJ nº 211/2015, revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário; a NRB ISO/IEC 27005/2011, cuja versão mais recente é de 2019). Em seguida, discorreu sobre temas relacionados à política de segurança da informação e sugeriu a adoção da Resolução TSE nº 23.644/2021, em sua integralidade, por este Tribunal, conforme minuta apresentada (ID 21804373, págs. 48/49).

O Secretário de Tecnologia da Informação informa que a minuta apresentada foi submetida à análise da Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal, em 30/03/2022, tendo sido aprovada pela maioria de seus membros (evento 1481057, nos autos do Processo SEI 0005157-34.2022.6.18.8000).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela aprovação da minuta.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução, porquanto atende às disposições da Resolução TSE nº 23.644/2021, e pela conversão da minuta em ato normativo definitivo, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes do debate entre os membros do Tribunal (ID 21807194).

É o relatório.

## VOTO

### O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):

A minuta de resolução elaborada pelo Núcleo de Segurança da Informação tem por finalidade adotar, no âmbito deste Tribunal, a Política de Segurança da Informação estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021.



A mencionada Resolução do TSE instituiu as diretrizes para a implementação da Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, visando adequar a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais por todo o país, e devem ser aplicadas a todos os magistrados, membros do Ministério Público, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que façam uso ou tenham acesso aos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justiça Eleitoral.

O art. 24 da Resolução TSE nº 23.644/2021 dispõe que a Política de Segurança da Informação ali estabelecida “é obrigatória a todos os Tribunais Eleitorais, os quais terão até 31 de dezembro de 2021 para se adaptarem às regras previstas [naquela] Resolução”.

Este Tribunal aprovou, em 18/12/2017, a Resolução TRE-PI nº 356, que dispõe sobre Política de Segurança da Informação, a qual estabeleceu a sua revisão a cada período de 3 (três) anos (art. 42). Porém, conforme esclarecido pelo Núcleo de Segurança da Informação, algumas referências normativas da atual Política de Segurança do TRE-PI encontram-se revogadas, como nos casos do Decreto nº 3.505/2000, revogado pelo Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, da Resolução CNJ nº 211/2015, revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e a versão de 2017 da norma NBR ISO/IEC 27005, que fornece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação, atualizada pela ABNT na versão de 2019. Nessa circunstância, já se impunha a reapreciação da Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal.

Porém, em razão da iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu as diretrizes para a implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, resta a este Tribunal adaptar-se às regras previstas na Resolução TSE nº 23.644/2021. Ressalte-se que, nos termos do art. 30, XVI, do Código Eleitoral, compete, privativamente, aos tribunais regionais, cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior.

Constatou que a minuta apresentada empregou como paradigmas resoluções aprovadas por outros Tribunais Regionais Eleitorais (TRE-GO, TRE-RS, TRE-MA e TRE-MS – ID 21804373, págs. 1/9), que adotaram em âmbito interno a Política de Segurança da Informação instituída pela Resolução TSE nº 23.644/2021.

Além disso, a minuta proposta foi submetida à análise da Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se manifestaram pela sua aprovação.

Desse modo, verifico que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, estando apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada no ID 21804373, págs. 48/49,



determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

#### **E X T R A T O   D A   A T A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600143-61.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**

**Relator: Desembargador Erivan Lopes**

**Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.**

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto Doutor Alexandre Assunção e Silva. Ausências justificadas da Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e do Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

**SESSÃO DE 24.5.2022**



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 31/05/2022 14:43:06  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053114430602600000021471632>  
Número do documento: 22053114430602600000021471632

Num. 21812791 - Pág. 5